



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 240 DE 16 DE JULHO DE 1.963.-

Regulamenta a cobrança da Taxa de Remoção de lixo Domicili ar e dá outras providências.-

EU, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icêm, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são con feridas por lei, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo - a seguinte lei:-

- Artigo 1º - A taxa de remoção de lixo domiciliar recai sôbre todos os prédios, que tenham frente ou entrada para logradouros pú blico do município, beneficiados com os serviços de remoção de lixo, compreendidos nas zonas de sede, distrito ou bai rros do município.-
- § 1º - A taxa de remoção de lixo domiciliar só será devida e re - cairá sôbre os prédios que tenham suas frentes beneficiada com guias e sajetas.-
- § 2º - A taxa é devida, ainda, que os imóveis referi dos neste - artigo não se sirva m dos serviços de remoção de lixo.-
- Artigo 2º - São exonerados do pagamento da taxa de remoção de lixo do - miciliar, os próprios federais, estaduais e municipais.-
- Artigo 3º - São isentos do pagamento da taxa referida no artigo ante - rior:-
- I os estabelecimentos de instrução puramente gratuita;
 - II os estabelecimentos de caridade;
 - III os templos de qualquer religião;
 - IV os prédios de ruas, em que não haja o serviço de remoção - de lixo.-
- Artigo 4º - No caso de imóvel comercial, far-se-á o taxamento de remo - ção de lixo, tantas quantas gêneros de negócio houver no - prédio.-
- Artigo 5º - A cobrança da taxa mencionada no artigo 1º será feita na - seguinte base anual:-
- | | |
|--------------------|--------------|
| Primeira Zona..... | Cr\$. 600,00 |
| Segunda Zona..... | Cr\$. 500,00 |
| Terceira Zona..... | Cr\$. 400,00 |
- § Único - Os proprietários ou locatários, ficam obrigados a colocar os residuos em recipientes adequados e com tampas.-
- § Único - O recolhimento dos resíduos será feito em dias alternados, do que os moradores são previamente avisados.-
- Artigo 6º - A cobrança de taxa mencionada, será feita antes de março de cada exercício.-
- Artigo 7º - Para remoção especial de resíduos, o interessado pagará - uma taxa arbitrada pela Prefeitura Municipal em cada caso.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.964, fi - cando revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icêm, 2 de Outubro de 1.963.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icêm, fixada no lugar de costume em data supra.-


JOSE EUSTÁQUIO SILVEIRA
Diretor da Secretaria.-